



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

PROCESSO N° 078/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2023
EXCLUSIVO PARA ME-EPP

1. PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA – MG**, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base da Lei Federal n° 8.666/93 e 10520/02, Lei Complementar Federal 123/06 e Decreto Municipal 018/2013, do tipo menor preço por subitens unitário.

O **PREGÃO** será conduzido pela PREGOEIRA auxiliado pela **EQUIPE DE APOIO**, conforme designação contida nos autos do processo.

O PREGÃO será realizado dia **01 DE AGOSTO DE 2023**, com início às **14:00** horas, na Rua Miguel Toledo, n° 208, centro de Caiana -MG, quando deverão ser apresentados, no início, os documentos para credenciamento, a declaração de que o proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação.

2. OBJETO

O objeto deste PREGÃO: **Serviços de assessoria técnica profissional para fins de atendimento às demandas de captação de recursos, através da interlocução governamental entre a Administração Pública Municipal e os Governos do Estado de Minas Gerais e Federal, atuando e participando de políticas públicas presencialmente em Brasília - DF e Belo Horizonte – MG**

3. TIPO DO PREGÃO

Este Pregão é do **tipo menor preço por subitens unitário**.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos orçamentários.

Ficha: 47

Fonte: 150000

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Lei Municipal.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.





Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, com falência decretada por processo judicial, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.1. O PRESENTE CERTAME É EXCLUSIVO PARA ME-EPP, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº123, TENDO-SE EM VISTA QUE OS VALORES NÃO ULTRAPASSAM O PATAMAR DE R\$ 80.000,00.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os envelopes, respectivamente PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 1) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 2) deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 1)
PROCESSO Nº **078/2023**
PREGÃO Nº **038/2023**

ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)
PROCESSO Nº **078/2023**
PREGÃO Nº **038/2023**

Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, redigida com clareza, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo procurador, juntando – se a procuração.

Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2) poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedido via internet.

A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original A PREGOEIRA, por ocasião da abertura do envelope nº2, para a devida autenticação.

Para fim da previsão contida no subitens 6.4, o documento original a ser apresentado poderá não integrar o envelope.

Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/ emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

7. CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços deverá:

- a) Apresentar o número do Processo ou o número deste PREGÃO;
- b) Apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço e telefone para contato;



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

- c) Apresentar a descrição detalhada do objeto do PREGÃO, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO II; a descrição referida deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado do subitens;
- d) Apresentar prazo de validade da proposta, não inferior a sessenta dias;
- e) Apresentar preço unitário e total por subitens, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo fixo e irredutível, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, nos termos da planilha de preços, em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.
- f) Incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc., exceto quanto aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico – financeiro previsto na legislação incidental.

PRAZO DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em 06 (seis) vezes após a emissão da respectiva apólice de seguro/ nota fiscal, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Caiana.

É facultado à proponente cotar todos ou quaisquer dos itens integrantes do objeto do PREGÃO, não sendo admitido, todavia, cotação inferior à quantidade prevista nos itens.

8. CONTEÚDOS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO, que deverão vir lacrados no envelope de habilitação, são os seguintes:

I - HABILITAÇÃO JURIDICA

- a) Registro comercial, para empresa individual
- b) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Cédula de Identidade e CPF dos sócios.

II - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade à seguridade social (INSS)
- c) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (Receita Federal).
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, no Município sede da empresa.
- g) Prova de regularidade com o Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Trabalhista).



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

A apresentação do CRC, com validade, emitido por qualquer órgão público substitui os documentos elencados no subitem I, obrigando ainda a parte declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo à habilitação.

As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo assegurado dois dias úteis prorrogado por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe a Lei Complementar Federal 123/2006.

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa tenha prestado serviços em características do objeto da licitação.

IV – DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

a) Declaração que não possui no quadro de pessoal empregados menores de 15 (quinze) anos em trabalho noturno, e menor de 15 (quinze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (**dentro do envelope**).

b) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, para usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/06. (**fora do envelope**).

c) Declaração de que cumpre os requisitos do edital (**fora do envelope**);

d) Declaração de inexistência de fato superveniente (**fora do envelope**);

e) Carta de Credenciamento do Representante Legal e Declaração de Ciência (**fora do envelope**).

9. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caiana, à **Rua Miguel Toledo, 107, centro**, durante o expediente normal, das 11:00 às 17:00 horas, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

O AVISO de Edital será publicado no Diário Oficial do Estado e Quadro de Avisos do Município de Caiana e divulgado no Portal da Prefeitura (podendo ser consultado e extraído no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Caiana –MG).

O Edital será entregue a qualquer interessado até o dia da sessão, no horário e local especificados neste subitem.

10. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais
Setor de Compras e Licitação

É facultado a qualquer interessado a apresentação do pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

Os esclarecimentos escritos deverão ser prestados no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando integrar os autos do pregão, dando – se ciências às demais licitantes.

11. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 (três) antes da data fixada para recebimento das propostas.

A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

12. CREDENCIAMENTO

Aberta a fase para credenciamento dos eventuais participantes do pregão, consoante previsão estabelecida no subitem 12.2 deste edital, o representante da proponente entregará A PREGOEIRA documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar – se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

O credenciamento far – se – á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do pregão, formular verbalmente lance ou ofertas nas (s) etapa (s) de lances, desistirem verbalmente de formular lances, desistir formalmente de formular lances ou ofertas nas etapas de lances, negociarem a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar – se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recursos administrativos ao final da sessão , assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto / contrato social da proponente ou de outro documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

É admitido apenas um representante por proponente.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente no pregão.

Desenvolvido o credenciamento das proponentes que comparecerem, A PREGOEIRA declarará encerrada esta etapa, iniciando – se o procedimento seguinte consistente no recebimento da declaração exigida neste edital.

13. RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A etapa para recebimento da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação, será levada a efeito tão logo se encerre da fase de credenciamento.

A declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação não deve integrar os envelopes proposta de preços e documentos de habilitação, constituindo – se em documento a ser fornecido separadamente; fica facultada a utilização do modelo constante no anexo deste Edital.

Iniciada esta etapa, A PREGOEIRA receberá e examinará a declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação.

A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação.

14. ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS

Compete A PREGOEIRA proceder à abertura dos envelopes proposta de preços, conservando intactos os envelopes documentos de habilitação e sob a guarda da PREGOEIRA.

15. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

15.1. A PREGOEIRA examinará as propostas de preços sempre levando em conta as exigências fixadas no subitens 6 e 7.

15.2. O exame envolvendo o objeto ofertado implicará na constatação da conformidade do mesmo com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

15.3. Definidas as propostas de preços que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, A PREGOEIRA elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço por subitens unitário.

15.4. É assegurado como critério de desempate, para preferência de contratação para empresas de pequeno porte e microempresas, o intervalo percentual estabelecido no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar Federal 123/06.

a. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

16.1. Será desclassificada a proposta de preços que:



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

- a) deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
- b) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) oferecer vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiários ou a fundo perdido, ou ainda, vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) apresentar subitens com preço manifestadamente inexequível;
- e) apresentar subitens com preço simbólico ou de valor zero.

b. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

17.1. Para efeito de oferecimento de lances verbais, A PREGOEIRA selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento) àquela de menor preço.

17.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no subitens 17.1, A PREGOEIRA selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no subitens 17.2.

17.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar – se – ao, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, nas seguintes regras:

- a) Proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço devendo existir, nesta situação, no mínimo, 03 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no subitens 17.1, ou
- b) Todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.

17.4. Nas hipóteses da ocorrência das previsões relacionadas no subitens anterior, letras a e b, para efeito do estabelecimento da ordem de classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabe à vencedora do sorteio definir o monumento em que oferecerá oferta.

17.5. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, A PREGOEIRA poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do pregão ou, ainda, dar prosseguimento ao pregão, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

18. OFERECIMENTO / INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS

18.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas verbais, dar – se – á início ao oferecimento de lances verbais, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes.

18.2. Somente serão aceitos lances verbais que sejam inferior ao valor da menor proposta escrita e / ou do último menor lance verbal oferecido.

18.3. A PREGOEIRA convidará individualmente as proponentes classificadas para oferecimento de lances verbais, de forma sequencial, a partir da proponente da proposta de





Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais
Setor de Compras e Licitação

maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a oferecer lance verbal.

18.4. Quando convocado pela PREGOEIRA, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando a sua última proposta registrada para a classificação final.

18.5. A etapa de oferecimento de lances verbais terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

18.6. O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando todos as proponentes declinarem da correspondente formulação.

18.7. Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lances, sempre com base no último preço apresentado, A PREGOEIRA examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

18.8. A PREGOEIRA decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

18.9. Na hipótese de não realização de lances verbais, A PREGOEIRA verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

18.10. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado A PREGOEIRA negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

18.11. A PREGOEIRA deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando – se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e u de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

18.12. A PREGOEIRA pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do pregão, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

18.13. A não apresentação dos elementos referidos no subitens anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, nos termos do subitens 16, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

18.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da sua proponente, facultando – lhe o saneamento de falhas formais relativas à documentação na própria sessão.

18.15. Para efeito do saneamento a que se refere o subitens 18.14., a correção das falhas formais poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e ou substituição de documentos, ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac – símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha produzir os efeitos indispensáveis.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

18.16. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no Edital, a proponente será declarada vencedora.

18.17. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, A PREGOEIRA examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

18.18. Sendo a proposta aceitável, A PREGOEIRA verificará a condições de habilitação da proponente atenda tais requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando – se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

19. RECURSO ADMINISTRATIVO

19.1. Por ocasião do final da sessão, a proponente que participou do pregão ou que tenha sido impedida de fazê-lo, se presente à sessão, deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

19.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa do pregão, a proponente interessada deverá manifestar – se imediata e motivadamente a respeito, procedendo – se inclusive, o registro de razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

19.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra – razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente.

19.4. Após a apresentação das contra – razões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, A PREGOEIRA examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

19.5. Os autos do pregão permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no subitem 9.1. deste edital.

19.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20. ADJUDICAÇÃO

20.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da proponente, importará na decadência do direito de recurso, competindo A PREGOEIRA adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

20.2. Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão dos mesmos, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

21. HOMOLOGAÇÃO

21.1. Compete à autoridade competente homologar o pregão.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

21.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação das proponentes adjudicatárias para assinar a ata, o contrato ou a respectiva ORDEM DE SERVIÇO quando o caso, respeitada a validade de sua proposta.

22. DA PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS E SEUS ADITIVOS

22.1. O extrato dos contratos ou de seus aditamentos será publicado no Quadro de Avisos do Município no prazo definido na Lei Federal nº 8.666/93.

23. DO SEGURO

23.1. O SEGURO só será efetuado pela empresa vencedora do presente processo licitatório, mediante ordem de serviço.

24. PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado em 06 (seis) vezes após a prestação da emissão da respectiva nota fiscal e respectivas apólices de seguros emitidas para cada veículo.

24.2. O pagamento será efetuado por meio eletrônico diretamente na conta da empresa contratada ou outro procedimento a critério do licitante.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

25.2. A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei 8.666/93.

25.3. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do objeto, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), podendo a não entrega do objeto levar a convocação do segundo colocado e aplicação de multa e demais sanções prevista no edital.

b) Impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caiana pelo período de até 5 (cinco anos), observada a ampla defesa e o contraditório.

25.4. Independente da aplicação das penalidades retro indicadas a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da proponente classificada não aceitar a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Na contagem de prazos estabelecidos neste pregão excluir – se á o dia do início e incluir – se á o do vencimento, e considerar – se ao os dias consecutivos. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

26.2. Os casos omissos neste Edital de Pregão serão solucionados pela PREGOEIRA, com base na legislação federal e municipal incidentes, e nos princípios gerais de direito.

26.3. São partes integrante deste Edital os anexos:

- a) Modelo de proposta;
- b) Modelo de procuração;
- c) Modelo de declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
- d) Declaração de inexistência de fato superveniente;
- e) Modelo de Declaração de que não emprega menores de dezoito anos, a não ser nos casos previsto em Lei;
- f) Minuta de contrato;
- g) Declaração de que a licitante trata – se de empresa de pequeno porte ou microempresa, quando for o caso.
- h) Procuração para tratar de negócios em nome do licitante.

26.4. Será competente o foro da Comarca de Espera Feliz-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas deste pregão.

Prefeitura Municipal de Caiana -MG, 18 de julho de 2023.

OSMAR CABRAL
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAIANA – MG



Prefeitura Municipal de Caiana
CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais
Setor de Compras e Licitação

PARECER JURÍDICO

O Edital e os seus respectivos anexos atendem aos requisitos legais estabelecidos nas Leis Federais 8.666/93, 10520/02 e 123/06 e suas alterações, podendo o mesmo ser encaminhado e publicado para os interessados.

Em, 18 de julho de 2023.

WALACE NUNES DE SOUZA
ASSESSOR JURÍDICO



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria técnica profissional para fins de atendimento às demandas de captação de recursos, através da interlocução governamental entre a Administração Pública Municipal e os Governos do Estado de Minas Gerais e Federal, atuando e participando de políticas públicas presencialmente em Brasília-DF e Belo Horizonte-MG, em atendimento ao Gabinete do Prefeito de Caiana - MG, conforme especificações estabelecidas para proposta, neste Termo de Referência.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Especificação	Und	Qtd e
Único	Serviços de assessoria técnica profissional para fins de atendimento às demandas de captação de recursos, através da interlocução governamental entre a Administração Pública Municipal e os Governos do Estado de Minas Gerais e Federal, atuando e participando de políticas públicas presencialmente em Brasília - DF e Belo Horizonte - MG.	Mês	12

- Detalhamento dos Serviços:

A prestação dos serviços incluirá equipes profissionais distintas para cada âmbito de atuação geográfica, quais sejam Brasília/DF, Belo Horizonte/MG e Caiana / MG.

Acompanhamento em Brasília/DF por meio de visitas periódicas e recorrentes em audiências técnicas e reuniões de trabalho nas instituições de governo localizadas na Capital Federal.

Acompanhamento em Belo Horizonte/MG por meio de visitas periódicas e recorrentes em audiências técnicas e reuniões de trabalho nas instituições de governo localizadas na Capital Estadual.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

Equipes profissionais distintas para atuar nos âmbitos federal, estadual e municipal, de modo que nenhuma área fique desguarnecida de interlocução permanente.

Implantação de processos contínuos e sistêmicos em:

I. EDUCAÇÃO: Acompanhamento in loco (nas três esferas) da evolução dos recursos fundo a fundo de transferência ordinária com vistas no incremento de receita e na interlocução de demandas da Secretaria Municipal de Educação junto ao Ministério da Educação e à Secretaria de Estado de Educação, bem como o levantamento de oportunidades em seu favor, visando também o avanço, a melhoria e a implementação de novas políticas públicas na área da educação.

II. SAÚDE: Acompanhamento in loco (nas três esferas) da evolução dos recursos fundo a fundo de transferência ordinária com vistas no incremento de receita e na interlocução de demandas da Secretaria Municipal de Saúde junto ao Ministério da Saúde e à Secretaria de Estado de Saúde, bem como o levantamento de oportunidades em seu favor, visando também o avanço, a melhoria e a implementação de novas políticas públicas na área da saúde.

III. SOCIAL: Acompanhamento in loco (nas três esferas) da evolução dos recursos fundo a fundo de transferência ordinária com vistas no incremento de receita e na interlocução de demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e à Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, bem como o levantamento de oportunidades em seu favor, visando também o avanço, a melhoria e a implementação de novas políticas públicas na área da assistência e desenvolvimento social.

IV. DEMAIS SECRETARIAS: Deverão encaminhar suas demandas através da chefia de gabinete, que irá distribuí-las, bem como receber e reportar as respectivas soluções.

- Comunicação deliberada integrada com webmails cadastrados;



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

3 – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação dos serviços de assessoria para interlocução governamental entre a Administração Pública Municipal e os Governos do Estado e Federal, no intuito de melhorar a capacidade de captação de recursos do Município e por consequência trazer mais benefícios a Municipalidade.

4- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1.A execução dos serviços se dará em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

A Secretaria do gabinete acompanhará a execução dos serviços, para verificação de quantidades, preços, prazos e outras especificações pertinentes.

Encontrando irregularidade, será fixado prazo de até 72 (setenta e duas) horas para regularização e reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para devidas providências sancionatórias.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do Contrato.
- Notificar à Contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviços Contratados.
- Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida neste Termo de Referência.
- Providenciar as inspeções da execução dos serviços a serem executados pela Contratada.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Obriga-se a CONTRATADA a executar fielmente o Contrato, de acordo com as



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

cláusulas avançadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

- Obriga-se a CONTRATADA, a manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições contidas na Proposta todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução deste contrato, observando-se o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8.212/01, pois a inadimplência do contratado com referência a tais encargos não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, devendo comprovar mensalmente a CONTRATANTE os respectivos recolhimentos.
- Todas as despesas de alimentação, transporte, encargos sociais e tributos em geral, serão por conta e de responsabilidade pecuniária da Contratada.
- Obriga-se a CONTRATADA iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo setor de Compras, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Rua Miguel Toledo, nº 106, Centro Caiana – MG.
- Repor sem gerar ônus para o Executivo, o objeto se for considerado de qualidade inaceitável ou em desacordo com o exigido.
- Apresentar Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Caiana / MG, com as requisições assinadas pelo Responsável, após o Fornecimento do Objeto Licitado.

7 – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

- As despesas resultantes dos serviços deste Termo de Referência, correrão por conta da Dotação Orçamentária

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 47

Fonte: 150000

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Lei Municipal.

9-PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

10 - GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Observado o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, a gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pela Chefe de Gabinete.

11 - PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis ao Município as condições contratuais.

12 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os licitantes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidades e prazos com objeto deste



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

Termo de Referência.

13 – DAS SANÇÕES

- O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste Projeto Básico ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da Contratada, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:
 - Advertência;
 - Multa, nos seguintes percentuais:
 - a) - multa no valor de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega dos serviços;
 - b) - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do Contrato.
 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93.
 - Declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade.
 - A advertência prevista no subitem 13.1.1, será aplicada pelo Secretário Municipal de Administração, por ofício, e a multa prevista no sub-item 13.1.2 será aplicada pelo Prefeito Municipal, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.
 - As penalidades previstas nos subitens 13.1.3 e 13.1.4 são de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.
 - O Município de Caiana poderá rescindir o contrato, se ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Da Não Divulgação dos valores médios



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

A administração municipal irá adotar a não divulgação do preço médio para **Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria técnica profissional para fins de atendimento às demandas de captação de recursos, através da interlocução governamental entre a Administração Pública Municipal e os Governos do Estado de Minas Gerais e Federal, atuando e participando de políticas públicas presencialmente em Brasília-DF e Belo Horizonte-MG, em atendimento ao Gabinete do Prefeito de Caiana – MG** tendo como base decisões do TCU:

Há que se considerar que a Lei 8.666/93, norma geral sobre licitações, em seu art. 40, §2º, inciso II, **dispõe, explicitamente, que o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários constitui anexo ao edital**, dele fazendo parte integrante. Por sua vez, a Lei 10.520/02, que se consubstancia em **lei específica que trata da licitação, na modalidade de pregão, exige o orçamento detalhado na fase preparatória, mas não estabelece a mesma exigência para a inclusão do orçamento ao edital**, mantendo-se silente a esse respeito. Entretanto tal silêncio não permite inferir, de forma alguma, que a referida lei esteja a vedar a anexação do orçamento ao edital. **Apenas ela não estabelece tal obrigatoriedade**. (TCU acórdão 1.513/2013 – Plenário) Grifo Nosso.

O Ministro José Jorge fez um brilhante estudo doutrinário para demonstrar a decisão acertada do TCU ao permitir a não divulgação dos valores médios, e ao final estabelece qual seria o momento oportuno para que o licitante venha a ter ciência dos valores médios, vejamos:

10. Sobre o primeiro ponto, há pacífica jurisprudência do TCU no sentido de que, nos termos do art. 3º, da Lei 10.520/2002, a **Administração não está obrigada a anexar ao edital o orçamento de referência** que elaborou na fase interna da licitação. Este deve constar, obrigatoriamente, apenas dos autos do processo administrativo referente à licitação. Nesse último caso, deve constar do instrumento convocatório a **informação sobre os meios pelos quais os interessados poderão ter acesso ao documento**. Dentre muitos outros nessa linha, cite-se os Acórdãos 1.248/2009, 114/2007 e 1935/2006, todos do Plenário.

10.1 Todavia, conforme informação da Diretoria de Administração do FNDE, à representante **foi negado acesso ao orçamento estimativo por meio de cópias dos autos (peça 4, p. 4)**. Desse modo, a Administração optou por não divulgar aos interessados, por quaisquer meios, o valor de referência levantado na fase interna da licitação.

10.2 O tema gera discussões na doutrina. **Há quem defenda que não poderia haver sigilo em atenção ao princípio da publicidade. Mas encontram-se também diversas opiniões no sentido de que a publicidade, neste caso, deveria ser postergada em benefício da eficiência administrativa.**

10.3 Nessa última linha, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes cita algumas das vantagens em omitir o valor estimado (FERNANDES, J. U. Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico. 3. ed. rev. e ampl. 1 reimpressão. Belo Horizonte: Forum, 2009, p. 484-485);



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

- a) inibe a tentativa de o licitante limitar seu preço ao estimado na pesquisa;
- b) permite A PREGOEIRA obter na fase de lances e na negociação preços inferiores aos da pesquisa;
- c) não vincula os preços à época da pesquisa, permitindo à equipe de apoio atualizá-los até no dia da própria sessão do pregão;

10.4 Mais incisiva é a posição de Maria Sylvia di Pietro. Em entrevista publicada na Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a destacada doutrinadora emite a seguinte opinião ao comentar as inovações trazidas pela Lei 12.462/2011 (regime diferenciado de contratação – RDC) quanto à divulgação do orçamento estimado apenas em momento posterior à seleção da proposta vencedora

(<http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1462.pdf>, peça 2):

Essa medida é ótima. No Decreto Lei 2300 não havia a exigência de divulgação do orçamento estimado e ninguém nunca criticou. Também a lei do pregão não exige. Fala-se muito em superfaturamento. **Acho que o superfaturamento começa dentro da própria Administração Pública com a elaboração desse orçamento estimado. Se ele não for conhecido previamente, cada licitante fará a sua própria pesquisa de preço e de mercado e apresentará o orçamento sem nenhuma influência por parte da Administração.**

Se o orçamento estimado é divulgado previamente à apresentação das propostas, os licitantes não vão fugir muito de seu conteúdo. O orçamento estimado é útil para a própria Administração Pública, para fins de avaliação das propostas. Defendo que a publicação, antes da apresentação das propostas, deve ser proibida.

10.5 Também vale mencionar percuciente artigo publicado por André Guskow

Cardoso (http://www.justen.com.br/pdfs/IE58/Andre_RDC.pdf). Ali, ao tratar do tema no âmbito da citada Lei 12.462/2011, o autor, que é mestre em Direito do Estado, apresenta elucidativas considerações sobre as vantagens e riscos para a Administração Pública em não se divulgar os preços estimados pelo poder público antes da seleção da proposta mais vantajosa. Pela clareza e congruência com a questão discutida nestes autos, transcrevem-se os seguintes trechos da citada publicação:

(...). Sempre que a finalidade buscada com determinada providência possa ser frustrada pela sua divulgação (publicidade) prévia, **deve-se admitir o diferimento, a postergação de sua divulgação.** Isso não significa que a providência ou medida será sigilosa ou “secreta”, **mas apenas que a ela será dada publicidade posteriormente** – e não de forma prévia a sua adoção.

(...)

Assim, no caso do orçamento estimado, ausência de sua disponibilização quando da fase competitiva do certame licitatório pode produzir efeitos sobre o comportamento dos licitantes que, diante da ausência de certeza a respeito do valor estimado do objeto licitado, são obrigados a reduzir os seus preços. **Há um incentivo à redução de preços, quando os licitantes não sabem de antemão qual o orçamento estimado pela Administração para determinado objeto licitado.**

(...)



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

Em outras palavras, há demonstrações objetivas no âmbito da ciência econômica de que, em regra, a não divulgação do orçamento estimado pela Administração para determinada contratação tem como efeito o incentivo a comportamentos competitivos pelos licitantes, conduzindo potencialmente à obtenção de propostas mais vantajosas, derivadas da ampliação da disputa. (...).

10.6 Destaque-se que as considerações acima referem-se à Lei 12.462/2011 (RDC) e que o autor faz expressa ressalva ao pregão, ponderando serem aplicáveis a este, de forma subsidiária, as normas gerais de publicidade constantes da Lei 8.666/1993.

10.7 Entretanto, entende-se que as teses que fundamentam os argumentos contidos no aludido artigo, bem como a opinião da professora Di Pietro, podem ser aplicadas ao caso concreto em análise, tendo em vista a identidade da finalidade buscada – evitar que as propostas dos licitantes gravitem em torno do preço orçado pela Administração quando previamente conhecido.

10.8 Ainda sobre os debates que envolvem o assunto, recente matéria divulgada na página de internet do jornal Valor Econômico faz referência à opinião do Ministro Benjamin Zymler, tratando de obras públicas também no âmbito do RDC, no sentido de que a não divulgação do orçamento estimativo da Administração promoveria redução nos preços propostos pelos licitantes (<http://www.valor.com.br/politica/2729090/presidente-do-tcu-defende-simplificacao-das-licitacoes-do-pac>).

10.9 Por fim, mencione-se a opinião de Blanchet, segundo o qual (BLANCHET, Luiz Alberto. Roteiro prático das licitações. Curitiba: Juruá, 1994):

(...) **A publicação dos orçamentos distorce os preços a serem propostos porque o proponente deixará de calcular os seus próprios custos para se basear no orçamento da Administração (é mais cômodo e ele sabe que os demais também o farão!)**. A prática tem demonstrado que quando não se dá publicidade ao orçamento, a variação dos preços é maior, tornando maior a competitividade e a vantagem para o interesse público. (Grifou-se)

(...) (...)

10.11 Na mesma direção destacada por Jacoby Fernandes, conhecendo de antemão o valor de referência da Administração e sabendo que sua proposta está abaixo do valor estimado, o licitante vencedor não se empenhará em negociar seu preço com a PREGOEIRA. O dispositivo, que tem por objetivo possibilitar economia ainda maior para o poder público, perderia eficácia.

10.12 Nada obstante todas as manifestações doutrinárias antes citadas, a jurisprudência do TCU, especificamente quando trata da modalidade pregão, como já registrado, aponta na direção de que embora facultativa a inclusão do preço estimado no corpo do instrumento convocatório, a Administração deve franquear seu acesso aos interessados no bojo dos autos do processo administrativo referente à licitação (Acórdãos 1.248/2009, 114/2007 e 1935/2006, todos do Plenário).

(...) (...)

23. Por fim, registro que estando os autos no meu Gabinete a empresa representante requereu vista dos autos (peça 9). Entendo que o pleito possa ser deferido, determinando-se, contudo, à unidade técnica deste Tribunal que adote as medidas necessárias, inclusive o



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

desentranhamento de peças dos autos, se o for caso, com vistas a **resguardar o sigilo do orçamento elaborado pelo FNDE até a fase de lances da licitação em comento.** (ACÓRDÃO 2080/2012 – PLENÁRIO) (grifo nosso)

Caiana-MG, 18 de Julho de 2023.

OSMAR CABRAL
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS

O objeto do presente instrumento está descrito nas seguintes especificações: **Serviços de assessoria técnica profissional para fins de atendimento às demandas de captação de recursos, através da interlocução governamental entre a Administração Pública Municipal e os Governos do Estado de Minas Gerais e Federal, atuando e participando de políticas públicas presencialmente em Brasília - DF e Belo Horizonte – MG.**

Item	Especificação	Und	Qtd e	Valor Unit	Valor Total
Único	Serviços de assessoria técnica profissional para fins de atendimento às demandas de captação de recursos, através da interlocução governamental entre a Administração Pública Municipal e os Governos do Estado de Minas Gerais e Federal, atuando e participando de políticas públicas presencialmente em Brasília - DF e Belo Horizonte – MG.	Mês	12		

Validade da Proposta de 60 (sessenta) dias.

Assinatura do Representante Legal

Nome Razão Social da Empresa
CNPJ
Endereço
Telefone

Data:

Número do Processo:

Razão Social
CNPJ / CPF
Endereço
Telefone para contato



Prefeitura Municipal de Caiana
CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais
Setor de Compras e Licitação

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a _____, com sede, _____, inscrita no CNPJ _____, representada neste ato pelo SR. _____, portador do CPF _____, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. _____, portador do CPF n° _____, no que se referir ao pregão presencial n° 038/2023, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do pregão, inclusive apresentar declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes proposta de preços e documentos de habilitação em nome do outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas nas etapas de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertar nas etapas de lances, negociar a redução de preço, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar – se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do outorgante.

A presente procuração é válida até o dia _____

Local e data.

Assinatura.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

A Prefeitura Municipal de Caiana

Caiana – MG

Pregão Presencial nº 038/2023

Sr. PREGOEIRA,

Pela presente, declaro que, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, a empresa, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o pregão presencial nº 038/2023, cujo objeto é -----, com a apresentação na forma editalícia, dos documentos exigidos no item 8 e subitens.

Assinatura



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participar no pregão presencial 038/2023, a _____, CNPJ _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.



Prefeitura Municipal de Caiana
CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais
Setor de Compras e Licitação

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO
(art. 27, inc. V da Lei 8.666/93)

....., inscrito no CNPJ nº....., no intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Novembro de 1999, que não emprega menor de 15 (quinze) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 15 (quinze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz () .

Cidade - UF, de _____ de _____

(representante legal)



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão n°038/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Caiana – MG.

Declaro ainda que não se encontra incurso nos impedimentos previstos no Art. 3° § 4 da Referida Lei Complementar 123/2006.

Assinatura do representante

Nome do representante:

RG n°



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que esta empresa cumpre os requisitos do edital de pregão n° 038/2023.

Caiana, -----

Razão Social
CNPJ
Endereço
Telefone para contato



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

ANEXO IX

CARTA DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL E DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

À

Prefeitura Municipal de Caiana-MG

Rua Miguel Toledo, 107 - Centro

Caiana - MG,

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2023

Prezados Senhores

Em cumprimento aos ditames Editalícios, credenciamos junto à Prefeitura Municipal de Caiana o Sr. _____ portador da cédula de identidade R.G. nº _____, Órgão Expedidor _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, ao qual outorgamos poderes específicos para formulação de lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame em referência.

Ademais, damos ciência que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, sob as penas da Lei, especialmente aquelas previstas pelo art. 7º da Lei nº 10.520/02, e do Edital.

Sendo só o que apresentamos para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

proponente – CNPJ(CPF)

Nome por extenso do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

Cargo:

Função:



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ---/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAIANA E -----

Pregão Presencial nº 038/2023

Processo nº 078/2023

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAIANA – MG, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA, inscrita no CNPJ nº 18.114.257/0001-95, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MAURICIO PINHEIRO FERREIRA, CPF: -----
---, denominado contratante e a empresa
....., inscrita no CNPJ nº
....., com sede
na....., doravante denominada
Contratada, aqui representada por seu representante legal o
..... CPF, in
fine assinado, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, conforme **Processo Nº 078/2023 - Pregão Presencial Nº 038/2023** e cláusulas e condições abaixo:

1-OBJETO: Serviços de assessoria técnica profissional para fins de atendimento às demandas de captação de recursos, através da interlocução governamental entre a Administração Pública Municipal e os Governos do Estado de Minas Gerais e Federal, atuando e participando de políticas públicas presencialmente em Brasília - DF e Belo Horizonte – MG.

2- DO VALOR: O valor do presente contrato será de R\$ ***** (*****), perfazendo um total global de R\$ ***** (*****).

3- DA VIGÊNCIA: O prazo dos referidos serviços será pelo prazo de 12 (doze) meses.

3.1. O presente contrato poderá ser aditivado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado de conformidade com os Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4 – DA DESPESA – A despesa deste contrato correrá por conta da seguinte dotação nº:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

Ficha: 47

Fonte: 150000

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Lei Municipal.

5 – DA FISCALIZAÇÃO: Caberá a fiscalização das cláusulas do contrato o Departamento de Licitações e Contratos, tendo o direito de exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do contrato.

5.1. A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

5.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que consequências e implicação próximas ou remotas.

6 – DAS OBRIGAÇÕES:

CONTRATANTE;

- a) Cumprir todas as cláusulas e condições constantes do contrato de prestação de serviços, bem como da proposta apresentada;
- b) Responder pelos prejuízos por eventuais danos nos termos da apólice pré-estabelecidas;
- c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários dos mesmos;
- d) Permitir e facilitar a realização de estudos e fiscalizações do pessoal credenciado pela Prefeitura;

7 – DAS GARANTIAS: O instrumento convocatório não prevê garantia na contratação.

8– DIREITOS / RESPONSABILIDADES, PENALIDADES E VALORES DA MULTA: O Contratado se responsabiliza, pela idoneidade, pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante a terceiros.

8.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle e serem adotados pelo Contratante.

8.2. A contratada se responsabiliza em fornecer os serviços do objeto deste contrato na data e nas especificações necessárias.

8.3. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

8.4. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20 % (vinte por cento) do valor do contratado, em cada caso.

8.6. As multas previstas nesta cláusula são caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

8.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da parcela a ser recebida, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, que será cobrado judicialmente.

9 – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS: A rescisão e o reconhecimento de direitos são aquelas previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, podendo a contratante rescindir administrativamente o presente contrato, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

10 – CONDIÇÕES PARA IMPORTAÇÕES: A presente licitação não é concorrência do âmbito internacional.

11 – PROCESSO LICITATORIO: O presente contrato teve origem no processo licitatório de Pregão Presencial n° **038/2023**, nos termos da Legislação vigente.

12 – LEGISLAÇÃO APLICAVEL: A legislação aplicável para o presente contrato são as Leis 10520/ 02 e 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar 123/06 e a Constituição Federal.

13 –MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: A contratada se responsabiliza em manter as condições de habilitação e documentação atualizada conforme disposto no Edital do processo de licitação n° **078/2023**.

-

14 – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Espera Feliz – MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato

Caiana – MG, de de 200-.

MAURICIO PINHEIRO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE CAIANA/MG

CONTRATADA

CNPJ/CPF XXXXXXXX

TESTEMUNHAS: * _____

* _____



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

PARECER JURÍDICO

O presente contrato atende aos requisitos legais estabelecidos nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 123/06 e posteriores alterações, podendo o mesmo ser encaminhado e publicado para os interessados.

Caiana – MG, 18 de julho de 2023.

WALACE NUNES DE SOUZA
ASSESSOR JURÍDICO



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA – MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038-2023. A Prefeitura Municipal de Caiana - MG, torna público nos termos das Leis Federais nº Lei 8.666/93, 10.520/02 e 123/06 e suas alterações, por intermédio de seu PREGOEIRA, o Processo nº 078/2023, Pregão Presencial nº 038/2023, com abertura para o dia 01/08/2023 às 14:00 horas, Visando: Serviços de assessoria técnica profissional para fins de atendimento às demandas de captação de recursos, através da interlocução governamental entre a Administração Pública Municipal e os Governos do Estado de Minas Gerais e Federal, atuando e participando de políticas públicas presencialmente em Brasília - DF e Belo Horizonte - MG. O edital completo encontra-se à disposição na sede da Prefeitura à Rua Miguel Toledo, 107, centro, na cidade de Caiana - MG CEP: 36.832-000. MAURICIO PINHEIRO FERREIRA – Prefeito Municipal. 18/07/2023.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA

EM 18/07/2023 ASSINATURA: _____
CPF Nº _____